

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



LEI N°. 1843 DE 10 DE DEZEMBRODE 2021.

INSTITUI O PRÊMIO "PROFISSIONAL DA SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, <u>FAZ SABER</u>, que a Câmara Municipal em sua 36ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2.021, aprovou por nove votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 124/2021, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluido no caput do artigo 1º Lei Municipal nº 1.791 de 10 de Agosto de 2021 o inciso V, com a seguinte redação:

"Art.19- (...)

I - (...):

II - (...);

III - (...);

IV- (...):

V - Prêmio Profissional da Saúde."

Art.2°- Fica incluído no texto da Lei Municipal nº 1.791 de 10 de Agosto de 202/, o artigo 5-A-, com a seguinte redação:

"Art.5°-A- O prêmio "Profissional da Saúde" é instituido com o objetivo de reconhecer e valorizar a atuação dos profissionais da saúde que se destacam ou se destacaram através de seus relevantes serviços prestados dentro do município de Ilha Comprida na área da saúde.

- §.1º- O prêmio "Profissional da Saúde" se constitui de um diploma de caráter condecorativo, confeccionado em aço escovado, na forma retangular, encimado pelo Brasão de armas do Município, medindo 28cm (vinte e oito centímetros) por 20cm (vinte centímetros), que deverá conter a assinajura do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador proponente, cuja entrega será feita en Sessão no mês em data que mais se aproximar de 07 de Abril, Dia Mundial da Saúde.
- §.2º- Na condecoração prémio "Profissional da Saúde" cada Vereador poderá propor, através de oficio encaminhado à Presidência, um nome por ano, a ser agraciado, sendo considerados profissionais de Saúde observadas as normas editadas pelo Conselho Nacional de Saúde (Resolução nº 287 de 08/10/98), que independerá de aprovação pelo Plenário, no qual deverá constar
- I- nome completo do homenageado;
- II- instituição onde desempenha suas funções.
- §.3%- A homenagem será formalizada e concedida por Ato da Presidência que ficará condicionado a propositura dos vereadores, nos termos do §2%, deste artigo."

LH Nº 1843/2021

Pagina I de 2



Município de Ilha Comprida Estância Balneária



Art.3º- As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das verbas consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal